



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REVOGADO PELO Bol da PM n.º 040 - 06 Mar 15, DECRETO Nº 45.172 DE 05 DE MARÇO DE 2014, DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE ENCARGOSEM AÇÕES DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIDASPELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇADO RIO DE JANEIRO -SESEG –ESEUS ÓRGÃOS VINCULADOS E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS

~~Bol da PM n.º 037 – 28 Nov 11~~

~~DECRETO Nº 43.316 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011~~

~~DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE
ENCARGOS EM AÇÕES
FORMATIVAS E DEMAIS
ATIVIDADES DE ENSINO
DESENVOLVIDAS PELAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/0008/0002/2011,~~

~~CONSIDERANDO:~~

~~– a realização de ações formativas para os profissionais de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro (Polícia Civil-PCERJ e Polícia Militar-PMERJ) objetivando a atualização, o aperfeiçoamento, o nivelamento e a formação profissional;~~

~~– a necessidade de legitimar a retribuição aos que exercitam ou venham a exercer o magistério nas ações formativas nas modalidades presencial e a distância, bem como nas demais atividades de ensino instituídas pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro (SESEG) e pelas Instituições de Ensino de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; e~~

~~– que a escolha para atuar nas atividades de docência, em geral, recai em sua maioria sobre os próprios servidores das Instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de~~

~~Janeiro, em razão da especialidade exigida, da especificidade dos conteúdos programáticos e da experiência profissional na área.~~

~~DECRETA:~~

~~TÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Este decreto estabelece normas para o exercício de encargos das atividades de ensino desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro-SESEG e pelas Instituições de Ensino de Segurança Pública do Estado.~~

~~TÍTULO II~~

~~DO MAGISTÉRIO E DA INSTRUTORIA~~

~~Art. 2º — Considera-se magistério e instrutoria, para efeito deste Decreto, todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino promovido pelas Instituições de Ensino das Polícias (IEP) e pela Subsecretaria de Ensino e Programas de Prevenção (SSEPP), exercidas por servidores das instituições de segurança pública e outras instituições públicas, por funcionários de instituições privadas e por terceiros contratados, nas modalidades presencial e a distância.~~

~~Art. 3º — O magistério e a instrutoria referentes aos cursos promovidos pelas Instituições de Ensino das Polícias (PMERJ e PCERJ) são exercidos por professores e instrutores, na modalidade presencial, ou tutores na modalidade à distância, previamente selecionados e designados pelas instâncias competentes.~~

~~§ 1º — Considera-se:~~

~~I — PROFESSOR — pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública ou servidor inativo/aposentado, contratados para o exercício eventual do magistério das ações formativas, na modalidade presencial, promovidas pelas Instituições de Ensino Policial do Estado do Rio de Janeiro;~~

~~II — INSTRUTOR — servidor ativo, estável, do quadro de pessoal permanente da PCERJ ou da PMERJ, no exercício eventual de atividade de ensino ou pesquisa, na modalidade presencial;~~

~~III — COORDENADOR DE CURSO — o servidor ativo do quadro de pessoal da PCERJ ou da, PMERJ ou Profissional não pertencente ao quadro, ativo ou inativo/aposentado, com atribuições de coordenar as atividades didáticas, pedagógicas e disciplinares dos cursos instituídos pela Subsecretaria de Ensino e Programas de Prevenção (SSEPP) e Instituições de Ensino das Polícias (IEP);~~

~~IV – AUXILIAR DE COORDENAÇÃO – o servidor do quadro de pessoal da PCERJ ou da PMERJ, ou profissional não pertencente ao quadro, ativo ou inativo/aposentado, designado para auxiliar o Coordenador de Curso nas atividades administrativas, didáticas, pedagógicas e disciplinares, sempre que houver mais de uma turma simultânea;~~

~~V – SUPERVISOR DE CURSO – o servidor do quadro de pessoal da PCERJ ou da PMERJ, ou profissional não pertencente ao quadro, ativo ou inativo/aposentado, com atribuições de supervisionar as atividades didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares relativas aos cursos;~~

~~VI – MONITOR – o servidor do quadro de pessoal da PCERJ ou da PMERJ, ou profissional não pertencente ao quadro, com vistas a auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas práticas em que as técnicas de ensino exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades propostas;~~

~~VII – SUPORTE – o servidor, ativo estável ou inativo/aposentado do quadro permanente da Polícia Civil, designado para orientar e/ou atualizar conhecimentos operacionais previamente adquiridos, nos locais de aplicação;~~

~~VIII – CONTEUDISTA e REVISOR DE CONTEÚDO – o servidor do quadro de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, ou profissional não pertencente ao quadro, ativo ou inativo/aposentado, designado para elaborar/ revisar conteúdo de cursos, conforme demanda da SESEG e instituições;~~

~~IX – TUTOR – o servidor, ativo ou inativo/aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública e contratados, responsáveis por promover e facilitar os processos de interação no ambiente virtual de aprendizagem para o desenvolvimento das ações formativas, na modalidade a distância, promovida pelas Instituições de Segurança Pública;~~

~~§ 2º – Eventualmente, poderão ser convidadas autoridades ou pessoas de notório saber e alto grau de especialização, denominadas CONFERENCISTAS ou PALESTRANTES, para proferir conferências e palestras sobre temas da atualidade, de interesse geral e setorial da instituição, que perceberão o valor estipulado na tabela anexa ao presente Decreto, até o limite máximo de 04 (quatro) horas trabalhadas por palestra ou conferência.~~

~~§ 3º – Nas disciplinas que exijam acompanhamento, controle, observação e vigilância, será permitida a presença de 02 (dois) ou mais Professores/ Instrutores.~~

~~§ 4º – Será vedada a percepção simultânea do encargo para os profissionais que realizarem mais de uma atividade mencionada no § 1º deste artigo.~~

~~§ 5º – A utilização de servidores ativos do quadro de pessoal das Instituições de Ensino Policial terá por diretrizes:~~

~~I — tornar o servidor público agente da sua própria capacitação nas áreas de interesse dos órgãos de Segurança Pública;~~

~~II — priorizar as ações internas de capacitação que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores dos próprios órgãos de Segurança Pública;~~

~~III — capacitar os servidores em atividades diretamente relacionadas com o alcance dos principais objetivos dos órgãos de Segurança Pública, de acordo com o levantamento das suas necessidades de treinamento.~~

~~TÍTULO III~~

~~DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES~~

~~Art. 4º — A Gratificação por Desempenho de Ações Formativas e Atividade de Ensino (GDAFAE) será a vantagem pecuniária conferida ao servidor ativo do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, devidamente habilitado a atuar em quaisquer das funções especificadas no art. 3º, § 1º, deste Decreto, e cuja participação seja essencial aos objetivos dos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização ou congêneres realizados em âmbito dessas Instituições.~~

~~Parágrafo Único — A GDAFAE será paga em razão do quantitativo de horas/aulas realizadas pelo servidor, de acordo com as demais disposições deste Decreto e sua regulamentação.~~

~~Art. 5º — Consideram-se retribuições, para efeito deste Decreto, os valores pagos aos profissionais não pertencentes aos quadros das Instituições de Segurança Pública e servidores inativos, e que exerçam atividades de ensino instituídas pela Subsecretaria de Ensino e Programas de Prevenção (SSEPP) e pelas Instituições de Ensino das Polícias (IEP).~~

~~Parágrafo Único — As retribuições mencionadas no caput deste artigo serão pagas em razão do quantitativo de horas/aulas realizadas pelo profissional, e de acordo com as demais disposições deste Decreto e sua regulamentação.~~

~~Art. 6º — O Professor, o Instrutor, o Conferencista e o Palestrante farão jus à percepção de hora-aula, na modalidade presencial mediante apresentação de cópia dos diplomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, percebendo, respectivamente, 80%, 100%, 110%, 120%, 130% do valor fixado no Anexo a este Decreto.~~

~~Parágrafo Único — A hora-aula compreenderá 50 (cinquenta) minutos de trabalho docente, com intervalos estabelecidos no planejamento de cada curso.~~

~~Art. 7º — O Coordenador de Curso, o Auxiliar de Coordenação e o Supervisor perceberão 01 (uma) hora/aula por dia útil de realização do curso, com a participação presencial comprovada, com base nos valores previstos na tabela anexa a este Decreto.~~

~~Art. 8º — O Suporte perceberá durante o período de realização do curso 60% (sessenta por cento) do valor da hora-aula paga ao Professor/ Instrutor.~~

~~Art. 9º — O Monitor perceberá durante o período de realização do curso 30% (trinta por cento) do valor da hora-aula paga ao Professor/Instrutor.~~

~~Parágrafo Único — Fica assegurado ao suporte pagamento de diárias referente ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos termos do Decreto lei nº 218, de 18 de julho de 1975 e de seu regulamento aprovado pelo Decreto 3.044, de 22 de janeiro de 1980.~~

~~Art. 10 — As atividades referentes aos cursos realizados a distância serão pagas com base nos valores previstos na tabela anexa a este Decreto.~~

~~Parágrafo Único — Os tutores perceberão o valor de horas-aula correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária pré-estabelecida para o curso/disciplina.~~

~~Art. 11 — Fica estabelecido que a gratificação e a retribuição das atividades elencadas no art. 3º, § 1º, deste Decreto, não poderá ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelas instâncias competentes da SESEG.~~

~~Art. 12 — As retribuições e gratificações previstas neste Decreto não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e sobre elas não incidirá nenhuma outra vantagem.~~

TÍTULO IV

DOS PLANOS DE ENSINO

~~Art. 13 — O Planejamento de cursos presenciais deverá ser anual, sendo que a entrega da estimativa de custos deverá ocorrer até o mês de junho do ano anterior à realização dos mesmos à SESEG para análise e aprovação.~~

~~Parágrafo Único — As demandas emergenciais, não inseridas no planejamento das IEPs, serão tratadas isoladamente e submetidas à análise e deliberação da SSEPP.~~

~~Art. 14 — Na modalidade presencial o corpo docente a ser selecionado pelas IEPs deverá apresentar proposta dos Planos de Ensino necessários ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, de acordo com as diretrizes instituídas pela SESEG.~~

~~Art. 15 — Os Planos de Ensino desenvolvidos deverão abranger o conteúdo programático das disciplinas, dividido em unidades didáticas com os respectivos objetivos educacionais, cargas horárias, metodologia e avaliação.~~

~~Art. 16 — O Plano de Ensino deverá ser homologado pela Chefia da PCERJ e pelo Comando da PMERJ, validado pela SSEPPE e publicado nos respectivos Boletins Internos.~~

~~TÍTULO V~~

~~DO CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS E SERVIDORES~~

~~Art. 17 — A SESEG instituirá um Banco de Talentos com o objetivo de constituir um cadastro de profissionais para desenvolverem atividades pedagógicas promovidas pela Secretaria e Instituições de Segurança Pública do Estado.~~

~~§ 1º — O cadastro dos currículos será voluntário, possibilitando a identificação dos profissionais com formação e/ou interesse profissional nas ações formativas na área da Segurança.~~

~~§ 2º — O Banco de Talentos será gerido e administrado pela SESEG e hospedado na Subsecretaria de Modernização Tecnológica.~~

~~§ 3º — Será realizado um chamamento público para o cadastro dos currículos dos profissionais interessados.~~

~~TÍTULO VI~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 18 — Constituem dentre outras, atribuições dos professores/instrutores:~~

~~I — elaborar os Planos de Aula;~~

~~II — preparar o material didático;~~

~~III — estudar e pesquisar a respectiva disciplina;~~

~~IV — reunir-se com as equipes pedagógicas das IEP visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino;~~

~~V — realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico.~~

~~VI — formular, aplicar e corrigir as provas e avaliações.~~

~~Art. 19 — O exercício de qualquer atividade de ensino promovida pelas Instituições de Ensino de Segurança Pública será antecedido de análise e seleção de currículo a partir de critérios técnicos.~~

~~Art. 20 — A participação em qualquer atividade de ensino será comprovada mediante assinatura de lista de presença a ser controlada pelo Coordenador, nos casos de cursos presenciais.~~

~~Art. 21 — Na modalidade a distância, o tutor selecionado será designado mediante boletim interno das instituições de segurança pública, devendo aceitar as diretrizes e orientações previamente instituídas.~~

~~Parágrafo Único — A participação do tutor nas atividades à distância será comprovada mediante o acompanhamento da interatividade (Chat, fórum e e-mails) e a avaliação da Coordenação do Curso.~~

~~Art. 22 — O Diretor da Academia da Polícia Civil e o Diretor de Ensino da Polícia Militar deverão apresentar às instâncias competentes da Subsecretaria de Ensino e Programas de Prevenção (SSEPP), no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente, a planilha para a descentralização de recursos referentes a suas demandas de Cursos para prover o pagamento de hora aula bem como os demais documentos pertinentes.~~

~~Art. 23 — No interesse e conveniência da IEP, com aquiescência da SESEG, poderá a qualquer tempo, dispensar ou substituir do exercício de suas atividades quaisquer integrantes mencionados no art. 3º, § 1º, deste Decreto, desde que plenamente justificados, passando a convocar o próximo colocado na análise da Comissão de Credenciamento.~~

~~Art. 24 — A tabela anexa deste Decreto poderá ser alterada mediante proposta do Secretário de Estado de Segurança ao Governador do Estado, sempre que houver necessidade de atualização daqueles valores.~~

~~Art. 25 — As demais regras relativas às atividades de ensino serão disciplinadas em ato do Secretário de Estado da Segurança.~~

~~Parágrafo Único — O Diretor da Academia da Polícia Civil e o Diretor de Ensino da Polícia Militar poderão editar atos próprios com vistas a organização e funcionamento dos cursos.~~

~~Art. 26 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Secretário de Estado de Segurança editar os atos próprios a sua plena regulamentação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011~~

~~SÉRGIO CABRAL~~

~~ANEXO AO DECRETO Nº 43.316/2011~~

~~TABELA~~

Modalidade Presencial	
- Professor	R\$ 65,00 h/a
- Instrutor	R\$ 65,00 h/a
- Coordenador de Curso	R\$ 60,00 por dia útil
- Auxiliar de Coordenador de Curso	R\$ 55,00 por dia útil
- Supervisor	R\$ 50,00 por dia útil
- Suporte	60% do valor da hora-aula paga ao Professor / Instrutor

- Monitor	30% do valor da hora-aula paga ao Professor / Instrutor
- Conferencista e Palestrante (hora trabalhada, até o limite de 4 horas)	R\$ 300,00

Modalidade à Distância	
Conteudista/Revisor	Curso até 20h/a - 800,00 Curso de 21h/a a 40h/a 1.000,00 Curso de 41 h/a a 60h/a - 1.200,00 Curso acima de 60h/a - 1.500,00
Tutoria-Hora-aula:	R\$ 40,00

Id: 1229368